Atualização da Tabela de Taxas do Município de Cuba

Síntese do Trabalho Realizado – Exposição à Assembleia Municipal

A génese da valorização da presente proposta resulta da aplicação da metodologia aplicada no município, aquando da revisão de taxas decorrente da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais) e da Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro (Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais), sendo que as principais adaptações não colocaram em causa os seus princípios orientadores, formulações e estruturas de custeio. As alterações em sede de demonstrações financeiras de base e na massa salarial direta ditaram assim a grande maioria das variações de montantes aplicáveis, sendo que as taxas aditadas seguiram a mesma metodologia e receberam os contributos dos serviços intervenientes em moldes semelhantes à anterior revisão.

Resumidamente, podemos elencar as principais alterações na presente propostas, respetivamente:

- Taxas decorrentes do Licenciamento Zero,
- Taxas decorrentes da aplicação da Diretiva de Serviços;
- Sistema de Indústria Responsável;
- Licenciamento de Atividades Diversas (Pendente da definição dos Acordos de Execução),
- Mercados e Feiras (Pendente da definição dos Acordos de Execução);
- Empreendimentos Turísticos,
- Acerto na valorização de gavetões do Cemitério Municipal;
- Outros acertos

Os principais elementos que concorrem em sede de atualização das taxas municipais dizem respeito às alterações legislativas entretanto efetuadas e as migrações de taxas e procedimentos que decorrem da aplicação da Diretiva dos Serviços e do Licenciamento Zero. A alteração dos formatos da prestação de serviço que daí subjazem implica uma reformulação aprofundada e contínua da tabela de taxas municipais, por forma a adaptar, fundamentar e garantir a aplicabilidade das taxas em questão.

A envolvente legislativa decorrente da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, conjuntamente com as adaptações dos catálogos de taxas da plataforma eletrónica para onde migrará uma parte significativa dos serviços de licenciamento e autorizações do município poderá levar a pequenos ajustes nas taxas agora propostas, por forma a estabelecer laços comunicantes sólidos entre a presente proposta de tabela, a legislação vigente e as particularidades da base de dados que vinculará o município aos requerentes

Estando desde já disponível para qualquer esclarecimento adicional

Belchior Lourenço – Raízes Ocultas Unipessoal, Lda

Raízes Ocultas, U[illegible]
NIPC: 508 270 901
Capital Social 5.000,00€ - Mat. Nº 23/08/2007
Monte dos Gregórios - 7780-254 Castro Verde
Sócio/Gerente: Belchior Lourenço
Telm.: 960 427 639
e-mail: belchiorlcren@portugalmail.com

MUNICÍPIO DE CUBA
Regulamento n.º 87/2011

Preâmbulo

Adiamento ao Preâmbulo
Relativamente ao âmbito do Programa Simplex, foi publicado o Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 141/2012, de 11 de julho, que simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas, no contexto da iniciativa designada «Licenciamento Zero». Este diploma visa a desmaterialização e a simplificação do regime de licenciamento de diversas atividades económicas que, pela sua importância, se revelam nas seguintes medidas:

Limita o regime de licenciamento de exercício da atividade de venda de bilhetes para espetáculos públicos em estabelecimentos comerciais e o exercício da atividade de realização de leilões em lugares públicos;

Cria um regime simplificado para a instalação e a modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem;

Simplifica ou elimina licenciamentos habitualmente conexos com aquele tipo de atividades económicas e fundamentais ao seu exercício – concentrando eventuais obrigações de Mera Comunicação Prévia no «Balcão do Empreendedor» tais como as relativas a:

1. Utilização privativa do domínio público municipal para determinados fins (nomeadamente, a instalação de um toldo, de um expositor ou de outro suporte informativo ou a colocação de uma floreira);
2. Horário de funcionamento, suas alterações e respetivos mapas; e
3. Afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, em determinados casos relacionadas com a atividade do estabelecimento, sem prejuízo das regras sobre ocupações do domínio público.

Com vista a cumprir o objetivo apontado, o diploma define um modelo que se processará basicamente on-line, via eletrónica, através de um Balcão Único Eletrónico, designado «Balcão do Empreendedor», criado pela Portaria nº 131/2011, De 4 de abril.

Neste sentido, importa, por isso, adequar o Regulamento Municipal das Taxas do Município de Cuba, integrando as alterações previstas pelo Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de Abril, procedendo-se também a várias alterações quer ao nível dos serviços prestados como ao nível dos respetivos valores associados.

Regulamento
Taxas e Preços
Artigo 1.º
Lei habilitante

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças é elaborado ao abrigo do artigo 241.º, da Constituição da República, do n.º 1 do artigo 8.º, da Lei n.º 53 -E/2006, de 29 de Dezembro, do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 116.º ambos do Decreto - Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e als. a) do n.º 2, do artigo 53.º, e do n.º 6, do artigo 64.º ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5 -A/2002 de 11 de Janeiro, e da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais)

Artigo 2.º
Âmbito de aplicação

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e preços é aplicável em todo o município as relações jurídico -tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas a este último

Artigo 3.º
Incidência objetiva

1 — As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município previstas na Tabela de Taxas anexa

Artigo 4.º
Incidência subjetiva

1 — O Sujeito ativo da relação jurídico -tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de taxas anexa ao presente Regulamento é o Município de Cuba.
2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente Regulamento esteja vinculada ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente.
3 — No caso da taxa pela realização de infra -estruturas urbanísticas o pagamento da taxa é da responsabilidade, conforme se trate de loteamento ou construções edificadas fora destes, do requerente do loteamento ou da construção

Artigo 5.º

Isenções e Reduções

1 — Estão isentos de taxas:

a) As entidades a quem a lei confira tal isenção;

b) As situações especialmente previstas na tabela de taxas.

2 — Poderão ainda ser isentos de taxas ou beneficiar de uma redução até 50 %, mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal

a) As associações humanitárias, culturais, religiosas, recreativas, desportivas e de desenvolvimento local, desde que legalmente constituídas,

pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários;

b) As instituições particulares de solidariedade social legalmente constituídas, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários;

c) As pessoas coletivas de utilidade pública administrativa e as pessoas coletivas de mera utilidade pública que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos, culturais, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social, promoção da cidadania e da defesa do património ou do ambiente, pelas atividades que se destinem direta e imediatamente à realização dos seus fins estatutários;

d) As pessoas singulares ou coletivas quando estejam em causa situações de calamidade pública ou de desenvolvimento económico ou social do município ou seja reconhecido o interesse público municipal na concessão desse benefício;

e) As pessoas de comprovada insuficiência económica;

f) Pessoas com grau de incapacidade superior a 60 %, desde que esta situação seja devidamente comprovada nos termos legais.

3 — As isenções e reduções referidas nos números anteriores não afastam a necessidades de requerimento à Câmara Municipal das devidas licenças, autorizações ou aprovações nos termos legais.

4 — As isenções e reduções são concedidas por deliberação da Câmara Municipal, oficiosamente quando reconheça o interesse municipal da atividade ou mediante requerimento dos interessados devidamente instruído e fundamentado.

5 — A competência referida no número anterior pode ser objeto de delegação no presidente da Câmara Municipal com faculdade de subdelegação em qualquer vereador.

6 — As isenções e reduções previstas nos números anteriores podem ser aplicáveis as tarifas e preços com as necessárias adaptações.

Artigo 6.º

Valor das taxas

1 — O valor das taxas a cobrar pelo Município é o constante da Tabela de Taxas anexa.

2 — Na cobrança dos valores estabelecidos nas tabelas de taxas e preços anexas a este regulamento, proceder-se-á ao arredondamento para a segunda casa decimal por excesso, caso o valor da casa decimal seguinte seja igual ou superior a 5, e por defeito no caso contrário

Artigo 7.º

Fórmula de cálculo das taxas

1 — Os valores das taxas foram calculados de acordo com o regime geral das taxas das autarquias locais, sendo o seu valor suportado pelo custo do processo administrativo inerente a cada taxa, incluindo, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

2 — O valor fixado para as taxas das autarquias locais está de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

3 — O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Artigo 8.º

Liquidação no caso de deferimento tácito

São aplicáveis no caso de deferimento tácito, as taxas previstas para o deferimento expresso

Artigo 9.º

Não incidência de adicionais

Sobre as taxas não recai qualquer adicional para o Estado. Sobre os preços incidem os respetivos impostos quando devido.

Artigo 10.º

Pagamento em prestações

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, poderá ser autorizado, a requerimento do devedor que não possa cumprir integralmente e de uma só vez a taxa devida em cada processo, e quando o respetivo valor for igual ou superior a 200€ (Duzentos euros), o seu pagamento em prestações iguais, não podendo a última ir para além de um ano a contar da data em que a prestação tributária se mostre devida, implicando a falta de pagamento de uma prestação o vencimento de todas as outras.

2 — Tratando-se de taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas, ou pela emissão do alvará de licença parcial prevista no n.º 6, do artigo 23.º na redação atual do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro o seu pagamento poderá ser autorizado em prestações, desde que, cumulativamente, se mostrem preenchidos os seguintes requisitos:

a) Pagamento de uma parte não inferior a 25 % do montante da taxa devida.

b) Pagamento da quantia restante em prestações iguais, em número não superior a 12 prestações, até ao termo do prazo de execução das operações urbanísticas fixado no respetivo alvará

c) Prestação sem quaisquer despesas para a Câmara Municipal da caução prevista no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro

Artigo 11.º

Modo de pagamento

1 — As taxas são pagas em moeda corrente ou cheque, débito em conta, transferência conta a conta e vale postal ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

2 — As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação quando tal seja compatível com o interesse público.

3 - A liquidação do valor das taxas devidas no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de Abril, é efetuado no prazo designado no «Balcão do Empreendedor».

4 - A liquidação do valor das taxas devidas no âmbito dos regimes previstos pelo Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de Abril, é efetuado automaticamente no «Balcão do Empreendedor», ou no município

5 - No caso de indeferimento da respetiva pretensão, o requerente não tem direito ao reembolso do valor liquidado no ato de submissão.

Artigo 11-A.º

Documento que titula o pagamento

1 — No caso dos procedimentos submetidos no âmbito do «Licenciamento Zero», as notificações respeitantes a liquidações adicionais serão efetuadas através do «Balcão do Empreendedor».

Artigo 12.º

Atualização

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as taxas e preços previstas na tabela anexa são automaticamente atualizadas todos os anos mediante a aplicação da Taxa de Inflação publicada pelo Instituto Nacional de Estatística e relativo aos doze meses do ano anterior.

2 — A atualização só vigorará a partir do dia 1 de Janeiro do ano seguinte.

3 — Quando as licenças ou taxas da tabela resultem de quantitativos fixados por disposição legal, serão atualizados com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.

4 — Poderá deliberar o Município a alteração dos valores das taxas e das licenças mediante a atualização do estado económico e financeiro que serviu de base à fixação dos valores em vigor

5 - Exectuam-se do disposto nos números anteriores as taxas municipais previstas na tabela que resultam de quantitativos fixados na disposição legal e que serão atualizados com os coeficientes aplicáveis às receitas do Estado.

Artigo 13.º

Forma do pedido

Os interessados deverão apresentar o seu pedido por escrito, salvo nos casos e condições em que a lei admita a sua formulação verbal ou telefónica.

Artigo 14.º

Conferição da assinatura nos requerimentos ou petições

Salvo quando a lei expressamente imponha o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, aquele, sempre exigível, será conferida pelos serviços recebedores, através da exibição do bilhete de identidade do signatário do documento

Artigo 15.º

Devolução de documentos

1 — Os documentos autenticados apresentados pelos requerentes para comprovar afirmações ou factos de interesse particular poderão ser devolvidos, quando dispensem cópia.

2 - Quando o conteúdo dos documentos autenticados deva ficar apenso no processo e o apresentante manifestar interesse na posse dos mesmos, os serviços extrairão fotocópias necessárias e devolverão o original, cobrando o respetivo custo.

3 — O funcionário que proceder à devolução dos documentos anotará sempre naquela petição que verificou a respetiva autenticidade e conformidade, rubricando e referindo a entidade emissora e sua data, cobrando recibo.

Artigo 16.º

Período de validade das licenças

1 — As licenças têm o prazo de validade delas constante

2 — Nas licenças com validade por período de tempo certo deverá constar sempre a referência ao último dia desse período

3 — As licenças anuais caducam no último dia do ano para que foram concebidas, podendo a sua renovação ser requerida durante os meses de Janeiro e Fevereiro seguintes, salvo se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respetiva revalidação, caso em que terminam no último dia para a renovação.

4 — Os pedidos de renovação das licenças com prazo inferior a um ano são apresentados até ao último dia da sua validade

5 — Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea *c)* do artigo 279.º do Código Civil, e a sua validade não poderá exceder o período de um ano, salvo se por lei ou nesta Tabela for estabelecido outro prazo

Artigo 17.º

Publicidade dos períodos para renovação de licenças

Deverá a Câmara Municipal, até ao dia 15 de Dezembro de cada ano, publicar através de edital a afixar no Edifício dos Paços do Município, na sua página da internet em www.cm-cuba.pt, em todas as sedes de Juntas de Freguesia e ainda num dos meios de comunicação social existentes no Município, os períodos durante os quais deverão ser renovadas as licenças, salvo se por lei ou nesta Tabela for estabelecido outro prazo ou período certo para a respetiva renovação

Artigo 18.º

Aplicabilidade das taxas para renovação

Nos casos em que haja lugar a pagamentos ou liquidações periódicas, as taxas previstas na presente tabela só começam a aplicar-se nas respectivas renovações que se seguirem à sua entrada em vigor

Artigo 19.º

Cobrança das taxas

1 — As taxas são pagas na tesouraria da Câmara Municipal, mediante guia emitida pelo serviço municipal competente, com a prestação do correspondente serviço ou até à data da emissão do respetivo alvará de licença ou autorização, salvo as disposições especiais constantes na Tabela anexa.

2 — Tratando-se de taxa pela realização de infra-estruturas urbanísticas a cobrança das respetivas taxas não substitui a obrigatoriedade da realização, por parte do loteador, das obras de urbanização previstas em operações de loteamento

Artigo 20.º

Erros na liquidação das taxas

1 — Quando se verifique a ocorrência de liquidação por valor inferior ao devido, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por correio registado com aviso de receção, para liquidar a importância devida no prazo de 15 dias quando esta for igual ou superior ao limite previsto no diploma de execução do orçamento do Estado.

2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda que o não pagamento, findo aquele prazo, implica a cobrança coerciva nos termos do artigo 20.º deste Regulamento.

3 — Quando se verifique ter havido erro na cobrança por excesso, deverão os serviços, independentemente da reclamação do interessado, promover, de imediato, a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.

4 — Não produzem direito a restituição os casos em que a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxação menor.

Artigo 21.º

Cobrança coerciva na falta de pagamento

As taxas liquidadas e não pagas serão debitadas ao tesoureiro, para efeito de cobrança coerciva, no próprio dia da liquidação, ou, existindo prazo especial para o seu pagamento, no final deste.

Artigo 22.º

Transformação em receitas virtuais

1 — Os títulos comprovativos das receitas provenientes das taxas previstas na tabela anexa cuja natureza o justifique poderão, mediante deliberação da Câmara Municipal, ser debitados ao tesoureiro.

2 — Seguir-se-ão, para o efeito, as regras estabelecidas para a cobrança das receitas virtuais com as necessárias adaptações.

3 — Quando as taxas cobradas forem de quantitativos uniformes, deverá a guia de receita (conhecimento de cobrança) ser escriturada com individualização, mencionando-se o seu número e valor unitário e o valor total de cobrança em cada dia.

Artigo 23.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o disposto na lei Geral Tributária e no regime geral das taxas das Autarquias Locais.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

Para cumprimento do disposto no artigo 17.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, na redação da Lei n.º 117/2009, de 29 de Dezembro, o presente Regulamento e Tabela de Taxas entram em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à sua publicação, e revoga qualquer outro que tenha vigorado até à sua entrada em vigor.

MUNICÍPIO DE CUBA

Proposta de Tabela de Taxas do Município de Cuba

Documento de Trabalho

Raízes Ocultas Unipessoal, Lda.

Dezembro de 2013

Raízes Ocultas, Unipessoal Lda.
NIPC: 508 270 901
Capital Social 5.000,00€ - Mat. N.º 23/05/2007
Monte dos Gregórios - 7780-254 Castro Verde
Sócio Gerente: Belchior Lourenço
Telm.: 650 427 635
e-mail: belchiorloren@portugalmail.com

Documento de Trabalho de Proposta de Taxas do Município de Cuba com análise de variação de valores

Artigo	Alínea	Subalínea	Descrição	Valor Atual	Valor Proposto
			Capítulo I		
			Ocupação do Domínio Público		
1			Mera Comunicação Prévia para instalação do Mobiliário Urbano, dentro dos limites definidos pelo município e nos termos do Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de Abril, aplicáveis a:		
	1,1		Instalação de toldos e respectiva sanefa:	0,00 €	8,01 €
	1,2		Instalação de esplanada aberta:	0,00 €	8,01 €
	1,3		Instalação de estrado e guarda-vento:	0,00 €	8,01 €
	1,4		Instalação de vitrina e expositor:	0,00 €	8,01 €
	1,5		Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial:	0,00 €	8,01 €
	1,6		Instalação de arcas e máquinas de gelados:	0,00 €	8,01 €
	1,7		Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares	0,00 €	8,01 €
	1,8		Instalação de floreira:	0,00 €	8,01 €
	1,9		Instalação de contentor de resíduos:	0,00 €	8,01 €
			Nota: Acrescem aos valores previstos no presente artigo, nos casos tipificados ao abrigo do Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de Abril.		
2			Comunicação Prévia com Prazo para instalação do Mobiliário Urbano, fora dos limites definidos pelo município e nos termos do Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de Abril, aplicáveis a:		
	2,1		Instalação de toldos e respectiva sanefa:	0,00 €	10,25 €
	2,2		Instalação de esplanada aberta:	0,00 €	10,25 €
	2,3		Instalação de estrado e guarda-vento:	0,00 €	10,25 €
	2,4		Instalação de vitrina e expositor:	0,00 €	10,25 €
	2,5		Instalação de suporte publicitário, nos casos em que é dispensado o licenciamento da afixação ou da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial:	0,00 €	10,25 €
	2,6		Instalação de arcas e máquinas de gelados:	0,00 €	10,25 €
	2,7		Instalação de brinquedos mecânicos e equipamentos similares	0,00 €	10,25 €
	2,8		Instalação de floreira:	0,00 €	10,25 €
	2,9		Instalação de contentor de resíduos:	0,00 €	10,25 €
			Nota: Acrescem aos valores previstos no presente artigo, nos casos tipificados ao abrigo do Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de Abril.		
3			Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares, não integrados nos edifícios:		
	3,1		Emissão de licença (anual) até 6m2:	105,43 €	113,02 €
	3,2		Acresce por metro quadrado ou fração e por ano:	0,00 €	1,50 €
	3,3		Acresce por cada metro de avanço metro quadrado para além do estipulado no 1.1	9,72 €	9,72 €
	3,4		Renovação Anual:	47,06 €	50,03 €
4			Guindastes e semelhantes		
	4,1		Emissão de licença (por cada e por cada mês):	12,02 €	13,09 €
	4,2		Acresce por cada metro quadrado ou fração:	0,00 €	7,73 €
5			Fitas Anunciadoras (sobre as fachadas dos prédios):		
	5,1		Emissão de licença (Por cada e por mês):	48,11 €	51,19 €
	5,2		Acresce por metro quadrado e por mês, ou suas frações:	0,00 €	0,50 €
	5,3		Acresce sendo sobre a via ou lugares públicos:	0,00 €	0,50 €
6			Passarelas ou outras construções ou ocupações:		
	6,1		Emissão da licença (mensal):	97,80 €	95,62 €
	6,2		Acresce por metro quadrado ou fração e por mês	0,00 €	3,00 €
7			Cabos elétricos em BT e cabos de telecomunicações e similares:		
	7,1		Emissão de licença (anual):	16,58 €	26,01 €
	7,2		Acresce por metro linear ou fração e por ano:	0,00 €	0,32 €
8			Aparelhos de ar condicionado na via pública:		
	8,1		Emissão da licença (anual):	40,25 €	42,00 €

Artigo	Alínea	Subalínea	Descrição	Valor Atual	Valor Proposto
9			Outras ocupações do espaço aéreo do domínio público:		
	9,1		Emissão de licença (anual):	138,57 €	133,73 €
	9,2		Acresce por metro linear ou fração e por ano:	0,00 €	1,50 €
			Ocupação do espaço terrestre na via pública		
10	10,1		Postos de Transformação, transformadores, cabinas elétricas, caixas de junção, de distribuição e de registo e semelhantes:		
	10,2		Emissão de licença (anual):	25,03 €	26,16 €
	10,3		Acresce por metro quadrado ou metro cúbico ou fração e por ano:	0,00 €	0,32 €
11			Construções ou instalações provisórias por motivos de festejos ou outras celebrações ou para o exercício de comércio e indústria:		
	11,1		Emissão de licença diária até 12 metros quadrados:	16,58 €	16,96 €
	11,2		Acresce por metro quadrado ou fração, por dia:	0,54 €	0,54 €
	11,3		Acresce por metro quadrado ou fração e por semana:	8,11 €	8,11 €
	11,4		Acresce por metro quadrado ou fração, por ano:	0,00 €	9,00 €
12			Anúncios luminosos:		
	12,1		Emissão de licença até 6m2:	53,98 €	55,77 €
	12,2		Acresce por m2 ou fração, por ano:	4,48 €	4,48 €
	12,3		Renovação Anual	24,82 €	4,33 €
13			Cabina ou posto telefónico - por cada e por ano:	25,03 €	26,14 €
14			Esplanadas com mesas, cadeiras e guarda-sóis - por mês:		
	14,1		Emissão da licença até 3 meses e 12metros quadrados:	44,94 €	46,40 €
	14,2		Acresce por metro quadrado ou fração, por mês:	2,16 €	2,16 €
	14,3		Acresce por mês:	5,41 €	5,41 €
15			Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de gelados, de assar frangos, de venda automática de e semelhantes - bebidas, de tabaco e similares:		
	15,1		Emissão da licença até 3 meses:	24,81 €	25,72 €
	15,2		Acresce por metro quadrado ou fração, por mês para além do 6.1:	5,41 €	5,41 €
16			Pavilhões, quiosques e similares para actividade sazonal:		
	16,1		Emissão da licença até 3 meses e 9 metros quadrados:	66,08 €	69,80 €
	16,2		Acresce por metro quadrado ou fração, por ano:	2,16 €	2,16 €
	16,3		Acresce por mês:	5,41 €	5,41 €
	16,4		Espaços definidos nos números anteriores para exercício de atividades permanentes:		
	16,5		Licença Anual até 9 metros quadrados:	126,59 €	126,59 €
	16,6		Acresce por metro quadrado:	12,16 €	12,16 €
16			Guarda-ventos, anexos aos locais ocupados na via pública - por mês:		
	16,1		Emissão de licença:	66,08 €	69,81 €
	16,2		Acresce por metro linear ou fração e por mês:	0,00 €	0,30 €
17			Veículos automóveis ou atrelados estacionados para o exercício de comércio ou venda de bebidas e/ou refeições ligeiras:		
	17,1		Emissão da licença:	71,46 €	74,83 €
	17,2		Acresce por metro quadrado ou fração e por semana:	0,00 €	0,50 €
18			Rampas fixas de acesso a garagen, estações de serviço, oficinas de reparação de automóveis, stands de automóveis, armazéns, parques de estacionamento, pátios interiores e outros locais privativos semelhantes - para entidades com fins lucrativos - por ano:		
	18,1		Emissão de licença:	25,03 €	26,14 €
	18,2		Acresce por metro linear ou fração e por ano:	0,00 €	0,32 €

Artigo	Alínea	Subalínea	Descrição	Valor Atual	Valor Proposto
19			Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes - por ano:		
	19,1		Emissão de licença:	16,47 €	19,29 €
	19,2		Acresce por metro linear ou fração e por ano:	0,00 €	0,00 €
20			Outras construções ou instalações no solo ou subsolo, não incluídas nos números anteriores:		
	20,1		Emissão de licença:	190,59 €	200,86 €
	20,2		Acresce por metro quadrado ou fração e por mês:	0,00 €	3,71 €
	20,3		Acresce por metro linear ou fração e por ano:	0,00 €	9,00 €
21			Outras ocupações do domínio público ou da via pública:		
	21,1		Emissão de licença:	61,60 €	63,59 €
	21,2		Acresce por metro quadrado, metro linear ou fração e por mês:	3,59 €	3,59 €
			Instalações Abastecedoras de Carburantes Líquidos, Ar e Água		
22			Emissão de Licença - Bombas de carburantes líquidos, ar e água:		
	22,1		Por cada uma e por cada ano:	48,06 €	48,65 €
	22,2		Acresce ao anterior quando instaladas inteiramente na via pública:	0,00 €	13,42 €
	22,3		Acresce ao anterior quando instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular:	0,00 €	13,42 €
	22,4		Acresce ao anterior quando instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública:	0,00 €	13,42 €
	22,5		Acresce ao anterior quando instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na vie pública:	0,00 €	13,42 €
	22,6		Acresce ao anterior quando instaladasem propriedade particular e abastecendo em propriedade particular:	0,00 €	13,42 €
23			Emissão de Licença - Bombas volantes, abastecendo na via pública:		
	23,1		Por cada uma e por ano:	61,60 €	63,59 €
24			Tomadas de ar instaladas noutras bombas:		
	24,1		Por cada uma e por ano:	61,60 €	63,59 €
	24,2		Acresce ao anterior quando com compressor saliente na via publica:	0,00 €	25,00 €
	24,3		Acresce ao anterior quando com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública:	0,00 €	200,00 €
			Capitulo II		
			Cemitérios		
25			Inumação em covais		
	25,1		Sepulturas temporárias:		
		25,1,1	Adulto:	70,00 €	70,87 €
		25,1,2	Criança:	28,07 €	28,22 €
	25,2		Sepulturas Perpétuas		
		25,2,1	Adulto:	70,00 €	70,87 €
		25,2,2	Criança:	28,07 €	28,22 €
26			Inumações em jazigos e gavetões particulares:	8,44 €	8,75 €
27			Inumação em gavetões municipais:	5,57 €	8,75 €
28			Exumações		
	28,1		Exumações em sepulturas perpétuas - por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do mesmo cemitério:	21,36 €	21,69 €
29			Transladações	18,29 €	19,01 €

Artigo	Alínea	Subalínea	Descrição	Valor Atual	Valor Proposto
30			Ocupação de gavetões e ossários municipais:		
	30,1		Ossários - Por cada período de um ano ou fração:	16,24 €	15,50 €
	30,2		Ossários - Por cada período de 10 anos ou fração (renovável):	35,42 €	35,69 €
	30,3		Ossários - Concessão, com carácter de perpetuidade:	71,73 €	69,64 €
	30,4		Gavetões - Por cada período de um ano ou fração:	16,24 €	23,65 €
	30,5		Gavetões - Por cada período de 10 anos ou fração (renovável):	35,42 €	100,00 €
	30,6		Gavetões - Concessão, com carácter de perpetuidade:	71,73 €	200,00 €
31			Concessão de terrenos:		
	31,1		Para sepulturas perpétuas:	673,02 €	674,26 €
	31,2		Para jazigos - por metro quadrado ou fração:	1.599,90 €	1 599,90 €
	31,3		Sepulturas perpétuas de 2 lugares:	871,38 €	872,17 €
32			Averbamento em alvará de concessão de terreno em nome do novo proprietário		
	32,1		Classes sucessíveis, nos termos da alínea a) e e) do artigo 2133º do Código Civil:	5,96 €	7,49 €

Capítulo III
Licenciamento de Transportes Públicos de Aluguer (Táxis)

33			Licenciamento Táxis:		
	33,1		Emissão de licença inicial:	131,13 €	121,07 €
	33,2		Substituição da licença, incluindo os casos de mudança de viatura:	27,04 €	23,67 €
	33,3		Averbamentos:	23,25 €	20,14 €

Capítulo IV
Publicidade

34			Placas de proibição de afixação de anúncios:		
	34,1		Emissão de Licença (por ano):	21,59 €	20,60 €
	34,2		Renovação Anual:	7,62 €	7,53 €
35			Cartazes (de papel ou tela) e painéis ou placas publicitárias a afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não haja o indicativo de ser proibida aquela afixação e outros meios de publicidade não referidos nos artigos anteriores:		
	35,1		Emissão de Licença até 3 metros quadrados e 3 meses:	28,23 €	26,80 €
	35,2		Acresce ao interior por cada metro quadrado de superfície (e por mês):	2,16 €	2,16 €
	35,3		Acresce ao anterior por cada metro quadrado de superfície (e por ano) mês para além dos 3 meses:	5,41 €	5,41 €
36			Vitrinas, mostradores e semelhantes, de jornais, revistas, livros ou outros, em lugar confinante com a via pública:		
	36,1		Emissão de Licença:	54,00 €	51,51 €
	36,2		Acresce ao anterior por cada metro quadrado de superfície (e por mês):	0,00 €	0,00 €
	36,3		Acresce ao anterior por cada metro quadrado de superfície (e por ano).	0,00 €	0,00 €
37			Publicidade corrida (display) e anúncios electrónicos - Anúncios luminosos e iluminados:		
	37,1		Emissão de Licença:	53,98 €	51,49 €
	37,2		Publicidade corrida (display) e anúncios electrónicos - Anúncios luminosos e iluminados:	0,00 €	0,00 €
	37,3		Acresce ao anterior por cada metro quadrado de superfície (e por ano):	0,00 €	0,00 €
	37,4		Renovação Anual:	3,22 €	4,33 €
38			Publicidade Sonora:		
	38,1		Emissão de Licença, com instalações fixas:	7,94 €	7,85 €
	38,2		Emissão de Licença, com instalações móveis:	7,94 €	7,85 €
	38,3		Acresce ao anterior por dia:	0,00 €	1,00 €
	38,4		Acresce ao anterior por mês:	0,00 €	12,00 €

Artigo	Alínea	Subalínea	Descrição	Valor Atual	Valor Proposto
39			Exibição transitória ou fixa de publicidade em carro, avião, balão, ou outro meio de locomoção - Por anúncio:		
	39,1		Emissão de Licença:	28,23 €	26,00 €
	39,2		Acresce ao anterior por dia:	0,00 €	1,00 €
	39,3		Acresce ao anterior por mês:	0,00 €	12,00 €
	39,4		Renovação Anual:	2,33 €	3,46 €
40			Distribuição de impressos publicitários na via pública:		
	40,1		Emissão de Licença:	2,58 €	3,74 €
	40,2		Acresce ao anterior por cada 1000 unidades:	0,00 €	0,00 €
41			Publicidade nas instalações desportivas, cartazes, painéis ou placas:		
	41,1		Emissão de Licença:	37,32 €	36,01 €
	41,2		Acresce ao anterior por metro quadrado:	0,00 €	2,00 €
42			Publicidade de espetáculos públicos:		
	42,1		Emissão de Licença:	28,23 €	25,29 €
	42,2		Acresce ao anterior por metro quadrado ou por metro linear:	0,00 €	2,00 €
	42,3		Acresce ao anterior, quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores - por anúncio ou reclamo:	0,00 €	2,00 €
43			Tabuletas e bandeirolas, bandeiras de reclamo anunciando assuntos comerciais ou leilões:		
	43,1		Emissão de Licença (por ano):	9,61 €	10,92 €
	43,2		Por metro quadrado ou fração, acresce:	0,00 €	2,00 €
	43,3		Renovação anual:	2,33 €	3,46 €
44			Dizeres ou letreiros, números, ou iniciais; e emblemas pintados, gravados ou em relevo:		
	44,1		Emissão de Licença (por ano):	9,61 €	10,92 €
	44,2		Acresce por cada letra, números, iniciais ou emblemas e por ano:	0,00 €	2,00 €
	44,3		Por metro quadrado, ou metro linear ou fração, acresce:	0,00 €	2,00 €
	44,4		Renovação Anual:	2,33 €	3,46 €
45			Reclamos ou Dizeres no pavimento dos passeios de via pública:		
	45,1		Quando mensurável em superfície:		
		45,1,1	Emissão de Licença (por ano):	9,61 €	10,92 €
		45,1,2	Por metro quadrado ou fração, acresce:	0,00 €	2,00 €
	45,2		Quando não mensurável em superfície:		
		45,2,1	Emissão de Licença:	9,61 €	10,92 €
		45,2,2	Por cada letra, números, iniciais e por ano, acresce:	0,00 €	2,00 €
46			Publicidade em equipamentos de mobiliário urbano:		
	46,1		Emissão de Licença anual:	9,61 €	10,92 €
	46,2		Por metro quadrado ou fração, acresce:	0,00 €	2,00 €
47			Anúncios ou cartazes com publicidade rotativa afixados, colados ou justapostos em dispositivos publicitários autorizados pelo município:		
	47,1		Emissão de Licença (por ano):	37,32 €	36,01 €
	47,2		Por metro quadrado ou fração, acresce:	0,00 €	2,00 €

Artigo	Alínea	Subalínea	Descrição	Valor Atual	Valor Proposto
			Outros suportes publicitários.		
48			Nos casos em que o suporte publicitário for apenas mensurável em medidad lineares:		
	48,1		Emissão de Licença:	20,64 €	25,27 €
	48,2		Por metro linear ou fração e por semana ou fração:	0,00 €	2,00 €
	48,3		Por metro linear ou fração e por mês:	0,00 €	5,00 €
	48,4		Por metro linear ou fração e por ano:	0,00 €	10,00 €
	48,5		Renovação Anual:	5,17 €	6,32 €
			Nos casos de suportes publicitários não mensuráveis por qualquer das formas referidas nos artigos anteriores e no artigo anterior:		
49			Emissão de Licença:	20,69 €	20,57 €
	49,2		Por semana ou fração, acresce:	0,00 €	2,00 €
	49,2		Acresce por cada mês:	0,00 €	5,00 €
	49,3		Acresce por cada ano:	0,00 €	10,00 €
	49,4		Renovação Anual:	5,18 €	5,14 €

Capítulo V
Mercados e feiras

Conforme Acordo de Execução, no âmbito do Artigo 133º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro

Capítulo VI
Ambiente

50			Medição de Ruído		
	50,1		Período Diurno:	193,68 €	22,75 €
	50,2		Período Noturno:	373,32 €	17,00 €
			a) Acrescido do montante cobrado à Autarquia pelas entidades externas		
51			Licença Especial de Ruído		
	51,1		Obras construção civil:	11,36 €	11,36 €
	51,2		Outros fins:	11,36 €	11,36 €
	51,3		Licença especial para o exercício de atividade ruidosa de caráter temporário, e realização de espetáculos de diversão nos termos do artigo 9º de Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº 292/2000, de Novembro:	6,33 €	10,26 €
52			Taxa devida pela abertura de processo de viatura abandonada na via pública:	21,65 €	21,82 €

53 Aferição de Pesos e Medidas - Controlo metrológico de instrumentos

291/90, de 20 de Setembro e pelo Despacho nº 5548 do Ministério da Economia de 27/02/1998, publicado na 2ª série do DR de 2 de Abril de 1998, com as alterações do despacho nº 6725/2002 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia de 20/02/2002, publicado na 2ª serie do DR de 01/04/2002.

Artigo	Alínea	Subalínea	Descrição	Valor Atual	Valor Proposto
			Capítulo VII		
			Taxas Diversas		
			Taxas Diversas (Competências transferidas do Governo Civil pelo Decreto-Lei nº 264/2002, de 25 de Novembro, regulamentado pelo Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de Dezembro e alterado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro)		
54			Guarda Noturno - Taxa pela licença:	65,70 €	66,62 €
55			Venda ambulante de lotaria - taxa pela licença:	5,63 €	6,33 €
56			Licença de Arrumadores de Automóveis:	5,63 €	6,33 €
57			Licença por realização de Acampamentos Ocasionais:	8,62 €	8,70 €
58			Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão:		
	58,1		Licença de exploração:	8,81 €	8,96 €
	58,2		Registo de máquinas:	8,81 €	8,96 €
	58,3		Averbamentos por transferência de propriedade:	8,81 €	8,93 €
	58,4		Segunda via do título de registo.	2,21 €	8,93 €
	58,5		Acresce a cada unidade por mês:	6,48 €	6,48 €
59			Realização de espetáculos desportivos e de divertimento público nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:		
	59,1		Provas desportivas - por cada dia:	8,81 €	8,96 €
	59,2		Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos - por cada dia:	8,81 €	8,96 €
	59,3		Acresce a cada evento por dia:	2,21 €	2,24 €
60			Realização de Fogueiras e Queimadas, dentro do Período e nas condições legalmente fixados - Por cada licença:		
	60,1		Queima de Sobrantes e realização de fogueiras:	8,81 €	9,29 €
	60,2		Fogueiras Tradicionais:	8,81 €	9,29 €
	60,3		Queimadas:	8,81 €	9,29 €
	60,4		Fogo Técnico:	8,81 €	9,29 €
	60,5		Foguetes e outras formas de fogo:	8,81 €	9,29 €
			Capítulo VIII		
			Serviço de Estrangeiros e Fronteiras		
			Registo de cidadãos comunitários		
61			Emissão:		
	61,1		Certificado de registo, nos termos do artigo 14º, nº3 do Decreto-Lei nº 37/2006, de 9 de Agosto (O valor anterior inclui o pagamento devido aos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras):	15,99 €	10,71 €
	61,2		Extravio, roubo ou deterioração dos certificados previstos no número anterior (O valor anterior inclui o pagamento devido aos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras):	10,66 €	10,63 €

(Os valores anteriores incluem o pagamento devido aos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras)

Artigo	Alínea	Subalínea	Descrição	Valor Atual	Valor Proposto
			Capítulo IX		
			Higiene e Salubridade		
62			Licenciamento Sanitário		
	62,1		Alvarás para unidades móveis de venda de pão e similares, carne e similares, peixe e mariscos:	6,10 €	6,64 €
	62,2		Alvarás para unidades móveis de venda de transporte de pão, carne ou peixe:	6,10 €	6,64 €
	62,3		Alvarás para outros não especificados:	6,10 €	6,64 €
63			Vistorias		
	63,1		A unidades móveis de venda de pão, carne, peixe e outros produtos alimentares - cada:	13,01 €	14,77 €
			Capítulo X		
			Obras		
			Secção I		
			Obras Particulares		
64			Pedido de informação prévia sobre a possibilidade da realização de obras de edificação ao abrigo do dispo:		
	64,1		Ponto 1 do artigo 14º do RJUE:	95,20 €	89,10 €
	64,2		Ponto 2 do artigo 14º do RJUE:	97,96 €	91,99 €
65			Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de instalação de estabelecimentos de comércio e serviços, regulados pelo Decreto-Lei nº 259/07, de 17 de Julho:	70,26 €	70,76 €
66			Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de instalação de estabelecimentos de restauração e/ou bebidas, regulados pelo Decreto-Lei nº 234/07, de 19 de Junho:	70,27 €	70,77 €
67			Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de instalação de empreendimentos turísticos regulados pelo Decreto-Lei nº 39/08, de 7 de Março:	147,22 €	143,99 €
68			Direito de informação prévia sobre outras operações urbanísticas:	69,33 €	64,98 €
69			Taxa de Apreciação de Processo de Obra, incluindo fornecimento de 1º Aviso:	0,00 €	61,83 €
70			Taxa de emissão do alvará de licença:	77,16 €	75,66 €
	70,1		Acresce ao montante referido no número anterior Prazo - por mês ou fração:	9,22 €	9,22 €
71			Admissão da Comunicação Prévia:	77,16 €	77,78 €
			Acresce ao montante referido no número anterior: Prazo - por mês ou fração:	9,22 €	9,22 €
72			Aditamento ao alvará de licença:	46,83 €	45,76 €
73			Aditamento à admissão de Comunicação Prévia:	46,83 €	51,07 €
74			Taxa de Fiscalização da Obra - Por visita:	0,00 €	28,15 €
75			Registo de declarações de responsabilidade (por termo):	12,32 €	14,00 €

Artigo	Alínea	Subalínea	Descrição	Valor Atual	Valor Proposto
76			Vistorias Realização de vistorias a realizar para efeitos de emissão de autorização relativa à ocupação de espaços destinados:		
	76,1		A Habitação:	43,56 €	46,67 €
	76,2		Para outros fins:	147,77 €	49,29 €
	76,3		Vistoria prévia para verificação das condições de segurança e salubridade dos edifícios ou frações:	149,60 €	49,29 €
	76,4		Vistoria prévia para constituição de propriedade horizontal - por fogo ou unidade de ocupação:	74,02 €	49,29 €
	76,5		Vistoria para a receção provisória ou definitiva de obras de urbanização:	241,21 €	220,31 €
	76,6		Pela inspeção de ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas:	125,72 €	27,78 €
	76,7		Pela reinspeção dos equipamentos referidos no número anterior:	111,34 €	17,59 €
	76,8		Outras vistorias não previstas nos números anteriores:	138,31 €	46,50 €
		a)	Acresce aos números anteriores, quando aplicável, o valor cobrado por outras entidades intervenientes.		
77			Taxa devida pela emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia para obras de construção, alteração, ampliação, demolição e reconstrução Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia:		
	77,1		Habitação:	101,11 €	33,23 €
	77,2		Comércio, Serviços e Armazéns:	101,11 €	113,06 €
	77,3		Estabelecimento de bebidas:	114,04 €	127,61 €
	77,4		Estabelecimento de restauração com ou sem bebidas:	114,04 €	127,61 €
	77,5		dança:	114,04 €	127,61 €
	77,6		Infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios:	132,41 €	148,74 €
	77,7		Instalação de recintos fixos de espetáculos e divertimentos públicos:	101,11 €	113,06 €
	77,8		Outros fins:	207,29 €	155,32 €
	77,9		Acresce aos números anteriores por mês e fração:	6,14 €	6,14 €
	77,10		Anexação de edifícios:	101,11 €	94,89 €
	77,11		Aditamento ao Alvará de Licença ou Admissão Prévia:	26,97 €	26,97 €
78			Casos especiais de Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia:		
	78,1		Sepulturas, Jazigos, bordaduras, não considerados de escassa relevância urbanística:	61,90 €	61,82 €
	78,2		Outras construções, não considerados de escassa relevância urbanística:	61,90 €	61,82 €
	78,3		Muros, muros de suporte de vedação, não considerados de escassa relevância urbanística, confinantes com a via pública, não confinantes com a via pública e vedações em rede ou arame:	61,90 €	61,82 €
	78,4		Tanques, piscinas, depósitos e outros, não considerados de escassa relevância urbanística:	141,64 €	144,80 €
79			Demolição de edifícios e outras construções quando não integradas em procedimento de licenças ou de comunicação prévia:	103,84 €	99,31 €
80			Intervenção relacionada com a construção de infra-estruturas referentes a complexos para a produção de energias alternativas:	141,64 €	135,53 €
81			Acresce aos números anteriores por mês ou fração:	6,14 €	6,14 €
82			Emissão de alvara de licença parcial em caso de construção da estrutura:	61,55 €	41,19 €
83			Emissão de licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabados:	58,09 €	57,49 €
	83,1		Prazo de execução - por cada mês ou fração:	6,14 €	6,14 €

Artigo	Alínea	Subalínea	Descrição	Valor Atual	Valor Proposto
84			Autorização de utilização e de alteração do uso		
			Emissão de autorização de utilização e suas alterações:		
	84,1		Para habitação:	74,17 €	75,44 €
	84,2		Para Comércio, Serviços e Armazéns:	74,17 €	75,44 €
	84,3		Para estabelecimentos de bebidas:	74,17 €	75,44 €
	84,4		Para estabelecimentos de restauração:	74,17 €	75,44 €
	84,5		Para estabelecimentos de restauração com ou sem bebidas:	74,17 €	75,44 €
	84,5		Para estabelecimentos de restauração com ou sem bebidas, com espaço de dança:	74,17 €	75,44 €
	84,6		Recintos fixos de espetáculos e divertimentos públicos:	74,17 €	68,16 €
	84,7		Renovação da autorização de utilização de recintos fixos de espetáculos e divertimentos públicos:	37,36 €	34,38 €
	84,8		Para outros fins:	74,17 €	75,44 €
			Empreendimentos Turísticos		
85			Vistoria (Quando Devidas) para efeitos de Autorização de Utilização:		
			Estabelecimentos Hoteleiros:		
	85,1		Hotéis:	169,86 €	143,64 €
	85,2		Hotéis-Apartamentos (Aparthotels):	169,86 €	143,64 €
	85,3		Pousadas:	169,86 €	143,64 €
	85,4		Aldeamentos Turísticos:	169,86 €	143,64 €
	85,5		Apartamentos Turísticos:	169,86 €	143,64 €
	85,6		Conjuntos Turísticos (Resourts):	169,86 €	143,64 €
	85,7		Empreendimentos Turísticos de Habitação:	169,86 €	76,12 €
	85,8		Empreendimentos Turísticos no espaço rural:	169,86 €	76,12 €
	85,9		Parques de Campismo e Caravanismo:	169,86 €	76,12 €
	85,10		Empreendimentos de turismo da natureza:	169,86 €	76,12 €
	85,11		Hospedarias e Casa de Hóspedes:	169,86 €	76,12 €
86			Emissão do Alvará de Utilização:	74,16 €	62,67 €
87			Realização de auditorias para classificação de empreendimentos turísticos:	169,86 €	174,18 €
88			Revisão da Classificação do Empreendimento Turístico (Incluindo Vistoria):	0,00 €	90,24 €
89			Fornecimento de placa de identificação do estabelecimento de alojamento local:		1,69 €
			Acresce o montante cobrado à Autarquia com a aquisição da placa.		
			localizados nas redes viárias regional e nacional e autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 metros cúbicos:		
90			Vistorias Relativas ao Processo de Licenciamento ou Resultantes de quaisquer alteração, incluindo as verificações periódicas - por cada:		
91			Apreciação dos Pedidos de Licença de Instalação ou Alteração e Exploração:		61,36 €
92			Emissão da Licença de Exploração Precária ou Definitiva (Quando Devida):		51,31 €
93			Emissão de autorização de utilização e suas alterações:	74,16 €	75,44 €
94			Averbamento por Transmissão:		24,89 €
			O Licenciamento da Armazenamento de produtos de petróleo e posto de abastecimentos de combustíveis dispensa a emissão da Licença de Exploração para Depósitos até 5 metros cubicos		

Artigo	Alínea	Subalínea	Descrição	Valor Atual	Valor Proposto

Secção II
Operações de Loteamento e Obras de Urbanização

Subsecção I
Operações de Loteamento

95			Informação Prévia sobre a possibilidade da realização de operação de loteamento ao abrigo do disposto no		
	95,1		Ponto 1 do artigo 14º do RJUE:	95,21 €	99,72 €
	95,2		Ponto 2 do artigo 14º do RJUE:	166,11 €	161,50 €
	95,3		Acresce por lote para além de 10.	12,25 €	12,25 €
96			Apreciação de Processo de Loteamento - Até 10 lotes:	0,00 €	61,83 €
	96,1		Por cada lote adicional:	0,00 €	12,25 €
97			Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação	49,48 €	53,33 €
98			Aditamento ao alvará de licença:	22,35 €	24,30 €
99			Admissão da comunicação prévia:	49,48 €	53,33 €
100			Aditamento à Admissão de comunicação prévia:	22,35 €	24,30 €

Subsecção II
Obras de Urbanização

101			Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização		
	101,1		Ponto 1 do artigo 14º do RJUE:	95,21 €	89,10 €
	101,2		Ponto 2 do artigo 14º do RJUE:	97,96 €	91,99 €
	101,3		Acresce por lote para além de 10	12,25 €	12,25 €
102			Apreciação do Processo de Obras de Urbanização, incluindo fornecimento do 1º Aviso - Até 20 lotes:	0,00 €	61,83 €
	102,1		Por cada lote adicional:	12,25 €	12,25 €
103			Emissão do alvará de licença:	54,07 €	58,62 €
104			Admissão da comunicação prévia:	54,07 €	58,62 €
105			Aditamento ao alvará de licença:	26,97 €	29,61 €
106			Aditamento à admissão de comunicação prévia:	26,97 €	29,61 €
107			Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos:	42,00 €	46,47 €

Artigo	Alínea	Subalínea	Descrição	Valor Atual	Valor Proposto
108			Licenciamento Zero		
	108,1		Mera Comunicação Prévia para Instalação de Estabelecimentos	0,00 €	38,92 €
	108,2		Mera Comunicação Prévia para Modificação de estabelecimentos	0,00 €	38,92 €
	108,3		Mera Comunicação Prévia para Encerramento de Estabelecimentos	0,00 €	26,97 €
	108,4		Comunicação Prévia com Prazo para Instalação de Estabelecimentos	0,00 €	50,32 €
	108,5		Comunicação Prévia com Prazo para Modificação de Estabelecimentos	0,00 €	50,32 €
	108,6		Comunicação Prévia com Prazo para Prestação de Serviços de Restauração ou de Bebidas com Carácter Não Sedentário:	0,00 €	15,88 €
		a)	Acrescido do Montante Cobrado à Autarquia pelas Entidades Externas		
	108,7		Mera Comunicação Prévia de Abertura de Registos.	0,00 €	7,54 €
	108,8		Comunicações:	0,00 €	5,19 €
109			Operações de destaque		
	109,1		Por pedido ou reapreciação:	42,85 €	46,76 €
	109,2		Pela emissão da certidão de aprovação do parcelar a destacar:	48,73 €	53,49 €
110			Publicação da discussão pública ou do alvará:		
	110,1		Edital:	12,16 €	13,84 €
	110,2		Por cada aviso num jornal de âmbito local ou nacional.	11,16 €	15,13 €
			Ao número anterior são acrescidas as despesas de publicações nos jornais		

Artigo	Alínea	Subalínea	Descrição	Valor Atual	Valor Proposto

Secção III
Taxa municipal pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas (TRIU)

111 Taxa municipal pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas (TRIU)

A TRIU é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

TRIU = (A+B) x (CL) x (CU) x C

111,1	A = Valor de construção médio de infra-estruturas:	79,44 €	79,44 €

$$A = CC \times T \times 1$$

CC = Valor fixado em portaria para construção m2 (DGO) - Fixada na Portaria nº 10-A/2008, de 9 de Janeiro

Tx1 -Taxa prevista no código das expropriações para a percentagem de construção inerente às infra-estruturas

111,2	B = Esforço Municipal de construção de infra-estruturas urbanísticas por metro quadrado:	5,56 €	5,56 €

B = PPI/Dimensão Município

PPI Plano Plurianual de Investimentos para o ano em curso e subsequentes (Valor do investimento previsto no PPI para o quadriénio com início no exercício em causa nas rubricas relativas ao saneamento, abastecimento de água, resíduos sólidos, proteção do meio ambiente e conservação da natureza, equipamentos coletivos e transportes e comunicações)

Dimensão Município = Área em metros quadrados do município

111,3 CL = Coeficiente de Localização - Centralização da construção (desincentivo)

Alta Densidade Populacional (aglomerados com mais de 1.500 habitantes) (Taxa desincentivo)	0,16 €	0,16 €
Média Densidade Populacional (aglomerados com menos de 1.500 habitantes e mais de 300 habitantes) (Taxa desincentivo)	0,12 €	0,12 €
Baixa Densidade Populacional (aglomerados com menos de 300 habitantes e mais de 50 habitantes) (Taxa desincentivo)	0,11 €	0,11 €
desincentivo)	0,10 €	0,10 €

111,4 CU - Coeficiente de Utilização - Tipo de utilização (desincentivo)

Coeficiente para habitação (Taxa desincentivo)	0,42 €	0,42 €
Coeficiente para comércio e serviços (Taxa desincentivos)	0,85 €	0,85 €
Coeficientes para Indústria e outros fins (Taxa desincentivo)	1,08 €	1,08 €

111,5 C - é a superfície total em metro quadrado de pavimento prevista na operação, destinados ou não à habitação, excluindo as áreas destinadas a estacionamento e anexos.

Artigo	Alínea	Subalínea	Descrição	Valor Atual	Valor Proposto

Secção IV

Taxa de compensação

112 Taxa de compensação

Compensação em numerário pela não cedência de terrenos devida ao abrigo do disposto na Portaria nº 216-B/2008, de 3 de Março e/ou outra regulamentação, designadamente a fixada em Planos Municipais de Ordenamento do Território, no licenciamento ou comunicação prévia de Operações de Loteamento e no licenciamento ou comunicação prévia das Obras de Edificação.

O valor em numerário da compensação a pagar ao Município é determinado considerando:

TC = (A+B) x (CL) x AC

112,1	A = Valor de construção medio de infra-estruturas:	79,74 €	79,74 €

A = CC x Tx1

CC = Valor fixado em portaria para construção metro quadrado (DGO) - Fixado na Portaria nº 16-A/2008 de 9 de Janeiro

Tx1 Taxa prevista no código das expropriações para a percentagem de construção inerente às infra-estruturas.

112,2	B = Esforço Municipal de Construção de Infra-estruturas urbanísticas por metro quadrado:	5,56 €	5,56 €

B = PPI/Dimensão Município

PPI - Plano Plurianual de Investimentos para o ano em curso e subsequentes.
(valor de investimento previsto no PPI para o quadriénio com início no exercício em causa nas rubricas relativas ao saneamento, abastecimento de água, resíduos sólidos, proteção do meio ambiente e conservação da natureza, equipamentos coletivos e transportes e comunicações).

Dimensão Município = Área em metros quadrados do município

112,3 CL = Coeficiente de Localização - Centralização da construção (desincentivo)

Alta Densidade Populacional (aglomerados com mais de 1.500 habitantes) (Taxa desincentivo)	0,16 €	0,16 €
Média Densidade Populacional (aglomerados com menos de 1.500 habitantes e mais de 300 habitantes) (Taxa desincentivo)	0,12 €	0,12 €
Baixa Densidade Populacional (aglomerados com menos de 300 habitantes e mais de 50 habitantes) (Taxa desincentivo)	0,11 €	0,11 €
Densidade Rural (Em aglomerados com menos de 50 habitantes) (Taxa desincentivo)	0,10 €	0,10 €

112,4 AC - Área de Compensação - é o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização coletiva bem como para a instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros atualmente aplicáveis pelo Regulamento

112,5 Compensação em espécie

Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se se optar por se realizar esse pagamento em espécie, haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao Município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo

112,5,1 A avaliação será efetuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pelo Município e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;

112,5,2 As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

112,6 Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compesação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da sua forma.

112,6,1 Se o diferencial for favorável ao Município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

112,6,2 Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo Município

112,7 Se o valor proposto no relatório final da comissão referida alínea b) no nº2 deste artigo não for aceite pelo Município ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral.

Artigo	Alínea	Subalínea	Descrição	Valor Atual	Valor Proposto

Capítulo XII
Sistema de Indústria Responsável (SIR)

113			Sistema de Indústria Responsável (Taxas Base)		
	113,1		Receção de Mera Comunicação Prévia, entregue on-line (alínea c) do artigo 79º do SIR)	0,00 €	49,48 €
	113,2		Receção de Mera Comunicação Prévia, entregue no canal presencial e verificação da sua conformidade (alínea c) do nº1 do artigo 79º do SIR):	0,00 €	121,59 €
	113,3		Reapreciação dos elementos instrutórios submetidos via «Balcão do Empreendedor» relativos a Meras Comunicações Prévias:	0,00 €	66,04 €
	113,4		Averbamentos:	0,00 €	14,35 €
	113,5		Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos:	0,00 €	22,99 €
	113,6		Cessação Medida Cautelar:	0,00 €	21,16 €
	113,7		Vistorias obrigatórias relativas aos procedimentos de declaração prévia de estabelecimento industrial para exercício de atividade agro – alimentar que utiliza matéria – prima de origem animal:	0,00 €	84,08 €
	113,8		Vistoria de controlo para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações e os recursos hierárquicos:	0,00 €	84,08 €
	113,9		Vistorias de reexame das condições de exploração industrial:	0,00 €	84,08 €
	113,10		Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva do estabelecimento industrial:	0,00 €	84,08 €
	113,11		Outras vistorias previstas na legislação aplicável:	0,00 €	63,22 €

a) Acrescido do Montante Cobrado à Autarquia pelas Entidades Externas

Capítulo XII
Taxa Municipal de Arrendamento

114		Taxa de Arrendamento Urbano
	114,1	Determinação do Coeficiente de Conservação:
	114,2	Definição das Obras necessárias para a obtenção de nível de Conservação superior:
	114,3	Submissão de um litígio a decisão da CAM:

a) Conforme o disposto no art. 28º do Decreto-Lei nº 161/2006, de 30 de Junho, respetivamente 1 UC, 0,5 UC e 1 UC

Capítulo XIII
Serviços Diversos

	Prestação de Serviços e concessão de Documentos		
115	público:	6,27 €	6,10 €
116	Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela:	5,12 €	6,14 €
117	Atestados ou documentos análogos ou suas confirmações:	2,51 €	2,87 €
118	Autos ou termos de qualquer espécie:	4,33 €	4,97 €
119	Averbamentos não especialmente contemplados nesta tabela:	4,33 €	4,97 €
	Certidões ou fotocópias autenticadas (de documentos do município):		
	Não excedendo uma lauda ou face - cada:	3,09 €	3,55 €
	Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta:	1,86 €	2,15 €

Artigo	Alínea	Subalínea	Descrição	Valor Atual	Valor Proposto
120			Buscas - por cada ano excetuando o corrente, aparecendo ou não o objeto de busca (valor/hora ou fração):	8,36 €	8,71 €
121			Fornecimento de coleções de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos, ou semelhantes, sendo omisso no caderno de encargos:		
	121,1		Por cada coleção de peças escritas:	12,21 €	15,72 €
			Acresce a cada coleção:		
		121,1,1	De uma lauda:	1,87 €	2,16 €
		121,1,2	De duas laudas.	1,87 €	2,16 €
	121,2		Por cada coleção de peças escritas:		
			Acresce por cada folha desenhada:		
		121,2,1	De formato A4:	1,87 €	2,16 €
		121,2,2	De formato A3:	1,92 €	2,19 €
		121,2,3	De formato superior a A3, por decímetro quadrado ou fração:	1,92 €	2,19 €
	121,3		Por cada coleção em suporte digital (CD):	3,03 €	5,72 €
	121,4		Pelo acesso à plantaforma eletrónica:	2,61 €	2,84 €
122			Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidos - por cada rubrica:	0,65 €	0,56 €
123			Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade - por cada livro:	5,01 €	5,23 €
124			Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou em mau estado - cada	7,68 €	8,77 €
125			cada:	42,00 €	46,47 €
126			Instrução de processos de natureza diversa:	6,27 €	6,53 €
127			Registo de minas e de nascentes de água minero-medicinais, e pedreiras:	53,23 €	82,45 €
128			Vistorias não incluídas noutros capítulos da tabela:	161,64 €	132,41 €
129			especial:	3,39 €	2,68 €
130			Licença para colocação de sinalização rodoviária na rede viária sob administração municipal:	7,91 €	7,61 €
131			Taxas sobre Impactos Ambientais		
	131,1		Pela emissão de pareceres sobre ações de destruição de revestimento florestal, de aterros ou escavações, nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei nº 139/89, de 28 de Abril:	55,07 €	56,83 €
	131,2		Pela emissão de pareceres sobre processos de ações de florestação, previstos no Decreto-Lei nº 175/88, de 17 de Maio:	55,07 €	56,83 €
	131,3		Pela concessão de licenças para ações de aterro ou escavações que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável:	113,43 €	122,42 €
	131,4		Taxa devida pela extração de inertes:	11,86 €	12,09 €

Artigo	Alínea	Subalínea	Descrição	Valor Atual	Valor Proposto
132			Licenciamento e funcionamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos		
	132,1		Licença de instalação e funcionamento de recintos itinerantes - por cada um até 12 metros quadrados/semana:	32,22 €	30,28 €
		132,1,1	Acresce por metro quadrado ocupado e por dia:	2,16 €	2,16 €
		132,1,2	Acresce por semana:	5,41 €	5,41 €
	132,2		Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados - por cada um até 12 metros quadrados/semana:	26,99 €	30,28 €
		132,2,1	Acresce por metro quadrado ocupado e por dia:	2,16 €	2,16 €
		132,2,2	Acresce por semana:	5,41 €	5,41 €
	132,3		Vistorias (quando devidas) para efeitos de emissão de licença de instalação e funcionamento - por cada perito:	29,46 €	46,03 €
133			Emissão de Horários de Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais:		
	133,1		Mera Comunicação Prévia das Alterações aos Horários de Funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao regime de instalação e funcionamento previstos no artigo nº 2 do Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de Abril:	0,00 €	5,00 €
	133,2		Mera Comunicação Prévia das Alterações aos Horários de Funcionamento dos estabelecimentos não sujeitos ao regime de instalação e funcionamento previstos no artigo nº 2 do Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de Abril:	0,00 €	7,54 €
	133,3		Pedido de Alargamento de Horário de Funcionamento:	0,00 €	7,54 €
	133,4		Pedido de redução de horário de funcionamento:	0,00 €	7,54 €
135			Mera Comunicação Prévia de Abertura de Registos:	0,00 €	7,54 €
136			Comunicações:	0,00 €	5,19 €